



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2014**

**2ª VARA DA COMARCA DE
VITORINO FREIRE**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 10822014
Código de validação: 783A98D6DA

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete a corregedora a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Vitorino Freire, Pio XII, Humberto de Campos, Icatu, Santa Rita, Mirinzal, Guimarães, Cedral, Bacuri e Grajaú.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 7 a 11 de abril de 2014 na 1ª e 2ª Varas da Comarca de Vitorino Freire e na Comarca de Pio XII; no período de 22 a 25 de abril de 2014 nas Comarcas de Humberto de Campos, Icatu e Santa Rita; no período de 05 a 09 de maio de 2014, nas Comarcas de Mirinzal, Guimarães, Cedral e Bacuri e no período de 19 a 23 de maio de 2014 nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Grajaú.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juízes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Dayse Gabriela Oliveira Barbosa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Glauco Pessoa Wu, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz, Leila Elaine de Castro Cutrim e Olavo Hermínio Belo Soares de Souza os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 21 dias do mês de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2014 13:32 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Estadual, Municipal, Federa e Distrital.

Com isso, estando a requisição de pequeno valor devidamente instruída, pendente apenas a providência já ordenada, determino expedição de ofício ao devedor, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do valor em epígrafe, no prazo de 60 (sessenta) dias, creditando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, devendo informar acerca do efetivo cumprimento desta medida, sob pena de bloqueio do valor suficiente para a sua quitação.

Oficie-se o Juízo requisitante acerca dessa decisão.

Publique-se.

São Luís, 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Justiça Militar

Processo n.º 191/2014-JME/MA

Mandado de Segurança

Impetrante: Alexandre Henriques Rios Leite - Soldado PM n.º 622/07

Advogado: Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - OAB/MA n.º 11.450

Impetrado: Comandante Geral da PMMA

DESPACHO. Intime-se o advogado do impetrante para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal. Cumpra-se. São Luís-MA, 19 de março de 2014.

ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA DUARTE
Juíza de Direito
Titular da Auditoria da Justiça Militar do Estado

Corregedoria Geral da Justiça

Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das Serventias

PORTARIA-CGJ - 10792014
(relativo ao Processo 121202014)
Código de validação: 84F0491D15

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Processo n.º 12120/2014-CGJ, etc.

RESOLVE

Designar a servidora NILMARA ALVARENGA SILVEIRA para exercer a função de Secretário Judicial Substituto Permanente da 3ª Vara da Comarca de Santa Inês/MA, com a consequente destituição de Marcos Gilson Ferreira Amaral, atual ocupante da referida função.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
São Luís/MA, em 21 de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2014 10:25 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Divisão de Correições e Inspeções

PORTARIA-CGJ - 10822014
Código de validação: 783A98D6DA

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009; CONSIDERANDO que compete a corregedora a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Vitorino Freire, Pio XII, Humberto de Campos, Icatu,

Santa Rita, Mirinzal, Guimarães, Cedral, Bacuri e Grajaú.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 7 a 11 de abril de 2014 na 1ª e 2ª Varas da Comarca de Vitorino Freire e na Comarca de Pio XII; no período de 22 a 25 de abril de 2014 nas Comarcas de Humberto de Campos, Icatu e Santa Rita; no período de 05 a 09 de maio de 2014, nas Comarcas de Mirinzal, Guimarães, Cedral e Bacuri e no período de 19 a 23 de maio de 2014 nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Grajaú.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juizes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Dayse Gabriela Oliveira Barbosa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Glauco Pessoa Wu, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz, Leila Elaine de Castro Cutrim e Olavo Herminio Belo Soares de Souza os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 21 dias do mês de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2014 13:32 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Diretoria Da Secretaria da CGJ

PORTARIA-CGJ - 10582014
(relativo ao Processo 135622014)
Código de validação: 532BF90C25

PORTARIA Nº. 1058/2014 - CGJ, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o(s) afastamento(s), em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo, conforme solicitação protocolizada sob o n.º 13562/2014:

Beneficiário	Cargo ou função	Localidade	Período	Diárias			Finalidade
				Qt.	Unitário	Desc.Aux. Total	
Frederico Feitosa de Oliveira	Juiz - Inicial	Chapadinha-MA	02/04 a 02/04/2014	Meia	307,00	33,00	274,00
Mat: 144261		Totais		0,50			274,00

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 19 de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2014 09:52 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 1362014
Código de validação: CC19236D20

São Luís (MA), 24 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
DR^a. LÍCIA CRISTINA FERRAZ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Vitorino Freire/MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correção geral ordinária.

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ 10822014 (cópia anexa) e no artigo 22 de Resolução nº 24/2009-TJMA, notifico Vossa Excelência da realização de Correção Geral Extraordinária do ano de 2014 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, minha estima e consideração.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/03/2014 11:50 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 1402014
Código de validação: 2C8481194F

São Luís (MA), 24 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
DR^a. LÍCIA CRISTINA FERRAZ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Vitorino Freire/MA

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhor Juiz,

Considerando que no mês de abril a Comarca de Vitorino Freire/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 10822014 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Atenciosamente,

TYRONE JOSÉ SILVA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 16246



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/03/2014 16:21 (TYRONE JOSÉ SILVA)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: 2ª Vara da Comarca de Vitorino Freire – Fórum Casa da Justiça, com endereço à Rua Amaral Peixoto nº05 Centro. Cep: 65.320-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Vitorino Freire e Termos Judiciários de Altamira do Maranhão e Brejo de Areia.

Período Correccional: 08 e 09 de abril de 2014.

Por determinação da Excelentíssima Senhora corregedora-geral da Justiça, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Tyrone José Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça**, e pelos Assessores André Luís Mendonça de Sousa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho e Renata Freire Costa, compareceu às 14:00 horas do dia 08 de abril de 2014 à 2ª Vara da Comarca de Vitorino Freire, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Lícia Cristina Ferraz Ribeiro de Oliveira, juíza titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Assessoria de Informática da Corregedoria e/ou prestadas pela Secretaria Judicial da unidade, compondo, todas, o presente relatório correccional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dra. Lícia Cristina Ferraz Ribeiro de Oliveira.

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Wiltânia Araújo dos Santos Silva.

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Não há servidor designado.

1.2.3 ASSESSOR DE JUIZ:

Polliana de Deus Moraes Gomes.

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Camila Gomes dos Santos Miranda,

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Erasmo Freire Gomes Neto;
Reginaldo Ferreira;
Maysa Lima Sá.

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Celso Pereira Lima Santos;
Luís dos Santos Leal.

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Marinho Rodrigues e Silva;
Marcos Jacó de Sousa Almada;
Erivan Sampaio Carneiro.

1.3 SERVIDORES CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE:

Alismone Lopes Santos Oliveira;
Carlos Athala dos Santos Madeira;
Elismar Campelo Magalhães;
Francisco de Oliveira Araújo;
José Marleson Macêdo Costa;
José Carlos Castro Oliveira;
Maria Euza Sousa da Silva;
Romário Sousa Moura;
Rozeny Almeida Araújo Cruz.

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

12 anos e 04 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

06 anos e 04 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Diretoria do Fórum.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.1 NOME/LOCAL:

Fórum Casa da Justiça, com endereço à Rua Amaral Peixoto nº05 Centro. Cep: 65.320-000.

3.1.2 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Alugado. Nome do Locador – Oliven Alves Pereira (CPF nº 476.336.463-49), residente na Gonçalves Dias, nº 56, Centro. Vitorino Freire/MA.

3.1.3 ESTRUTURA FÍSICA:

Boa.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.1.4 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.5 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Dr. Paulo José Miranda Goulart.

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não há.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Cível. Comércio. Crime. Família. Casamento. Sucessões. Tutela, Curatela e Ausência. Infância e Juventude. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Habeas Corpus (Art. 14, II, da Lei Complementar nº 14/1991 com a redação dada pela Lei Complementar nº 158/2013).

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE ATÉ O MÊS ANTERIOR À DATA DA CORREIÇÃO:

588 tramitando até julho (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 491 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Juizado Especial: 26 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 84 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 43 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 126 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 80 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 18 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 13 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 531 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 0 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 80 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 132 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 140 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 22 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Criminal: 30 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 10 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.11 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

37.

5.12 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

16.

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

03.

5.14 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

10.

5.15 A UNIDADE CUMPRE A RESOLUÇÃO Nº 66/2009, DO CNJ (META 6 – 2014):

Sim. A quantidade de processos envolvendo presos provisórios está abaixo dos 40% (quarenta por cento) exigidos, sendo movimentados dentro do prazo estipulado pela referida Resolução e a unidade vem encaminhando o relatório trimestral de presos provisórios.

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

Não informado.

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

318 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
462 (dados fornecidos pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2014:

209 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
50 (dados fornecidos pela Assessoria de Informática da Corregedoria).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

318 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
439 (dados fornecidos pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2014:

180 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
31 (dados fornecidos pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

5.21 ESTIMATIVA DA PAUTA DE AUDIÊNCIA:

Não informado.

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

25/03/2014.

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

Nenhum.

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

Não informado.

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

Não informado.

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

02/04/2014.

**5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS
QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?**

Sim.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual	X				
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				
REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária			X		Não há crianças e adolescentes internados. Providenciar envio do relatório, mesmo que negativo.
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária			X		Não há local para acolhimento. Providenciar envio do relatório, mesmo que negativo.
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal				X	A unidade não possui competência.
Mapa de Produtividade – mensal			X		Providenciar envio.
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária			X		Não há crianças e adolescentes cadastrados ou casais interessados. Providenciar envio do relatório, mesmo que negativo.
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal			X		Providenciar o envio, mesmo que de forma negativa.
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				X	A unidade não possui competência.
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) –	X				



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
Mensal			
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização.		X	Providenciar cadastro no e-mail: informatica@tjma.jus.br
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores.		X	Providenciar cadastro no e-mail: informatica@tjma.jus.br

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		X			Não há impressão dos termos de recebimento da carga ao Advogado.
Carga para Ministério Público		X			Não há impressão dos termos de recebimento da vista ao MP.
Carga para Defensor Público			X		Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos		X			Ofícios institucionais acostados juntamente com os cíveis, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Ofícios Remetidos		X			Ofícios institucionais acostados juntamente com os cíveis, logo em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

					desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				
LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		X			Não há impressão dos termos de recebimento da carga ao Advogado.
Carga para Ministério Público		X			Não há impressão dos termos de recebimento da vista ao MP.
Carga para Defensor Público			X		Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				
Rol de Culpados	X				

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2013		2014	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
566	1.933	801 (até março)	170 (até março)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

**PROCESSO: 121-03.2011.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07q02/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES NETO**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 22/02/2011; apesar de não ter sido citado, o acusado apresentou defesa; decorrida a instrução, foram apresentadas as alegações finais pelo MP e pela defesa. Constatou-se que o processo encontra-se pronto para julgamento acerca da pronúncia; autos com mais de duzentas folhas num único volume; ausência de protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos, assim como da certidão de expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer imediata conclusão do feito; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.1.2

PROCESSO: 108-04.2011.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL POR ATO INFRACIONAL (ECA)

PARTES: M. P. X ISRAEL LIMA DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a peça acusatória em 24/02/2011; o menor prestou declarações perante o Juízo em 14/04/2011; oferecida resposta à acusação pelo menor; após, nomeado assistente social para proceder ao relatório circunstanciado e designada audiência para oitiva de testemunhas; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pelo representado; proferida sentença em 13/03/2014, com a absolvição do representado da imputação que lhe foi feita. Constatou-se que o processo encontra-se com tramitação regular; contudo não há protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos, assim como da certidão de expedição de mandados; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.3

PROCESSO: 857-55.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/10/2010
NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO
PARTES: CLAUDENICE HENRIQUE DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação da parte requerida, que, por sua inércia, apesar de citada, teve decretada sua revelia; designada audiência, foi devidamente realizada; elaborado estudo social do caso, foi designada nova audiência; prestadas as alegações finais pela requerente, foi dada vista ao MP, que opinou pelo deferimento do pedido, em 04/04/2014. Constatou-se a normalidade na tramitação do feito; contudo não há protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos, assim como da certidão de expedição de mandados; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.4

PROCESSO: 8000037-94.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/09/2010
NATUREZA DA AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL POR ABUSO DE
AUTORIDADE (Lei nº 9.099/95)
PARTES: ALAN JORGE RODRIGUES MARINHO X ANTONIO JOSE MOTA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

FERNANDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a peça acusatória, foi designada audiência preliminar, a qual foi realizada em 02/02/2011, sem a presença do autor do fato; designada nova data para a audiência, foi realizada, desta vez, sem a presença do ofendido; decisão datada de 06/11/2012, ordenando a remessa dos autos ao MP, o qual opinou pelo arquivamento do feito em 08/05/2013. Constatou-se paralisação do feito na secretaria judicial após a manifestação do MP; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do Ministério Público; ausência de certidão de expedição de mandados, assim como da indicação do oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer os autos imediatamente conclusos, haja vista que o último ato foi praticado em 08/05/2013, para que a magistrada dê efetivo andamento ao feito; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.5

PROCESSO: 1276.2009.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 309, Lei nº 9.503/97 - CTB)

PARTES: M. P. X WAGNER SOUSA DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Oferecida a peça acusatória, foi designada audiência, a qual foi realizada em 17/06/2010, com a aceitação pelo autor do fato da suspensão condicional do processo; último despacho ordenando que a secretaria judicial certificasse o cumprimento das propostas afetas ao período de prova, em 27/01/2014. Constatada a regularidade na tramitação do feito; contudo, não há certificação da expedição de mandados e ofícios, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.1.6

PROCESSO: 1558-50.2009.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/2009

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, §9º, 140, c/c 69, CP)

PARTES: M. P. X RAIMUNDO NONATO MOREIRA MOURA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Oferecida a peça acusatória, esta foi recebida em 11/04/2011; pela tentativa frustrada de citação pessoal do acusado, foi determinada sua citação por edital; após a vista ao MP, foi decretada a prisão preventiva do réu e designada audiência de oitiva de testemunhas; revogada a prisão preventiva em 26/06/2013; ao fim, despacho ordenando que fosse intimada a vítima acerca da decisão proferida. Constatou-se morosidade na tramitação do feito, haja vista a secretaria ainda não ter cumprido o despacho de fl. 78; não há certificação da expedição de mandados e ofícios, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.7

PROCESSO: 14700-12.2009.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/10/2009
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, §9º, c/c 147 e 69, CP)
PARTES: M. P. X ADALBERTO OLIVEIRA QUIXABA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 16/11/2009, foi o acusado citado, que ofereceu resposta à acusação através de defensor dativo; decorrida a instrução, foram oferecidas alegações finais pelo MP, em 19/02/2012, e pela defesa, em 02/04/2014. Constatou-se que o feito restou paralisado em virtude da ausência de cobrança de devolução dos autos pelo advogado do réu, que demorou de novembro de 2012 a abril de 2014 para apresentar as alegações finais; não há certificação da expedição de mandados e ofícios, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que deve manter total controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados e membros do Ministério Público, sendo recomendável regular cobrança mensal através de intimação no Diário da Justiça Eletrônico para os primeiros e informação mensal ao juiz para os segundos, conforme o disposto no artigo 143 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.8

PROCESSO: 1-43.200.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2000
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 302, caput, Lei nº 9.504/97-CTB)
PARTES: M. P. X ANTONIO JOSE DE ALENCAR COELHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Proferida sentença em 30/11/2001, com a condenação do réu, e a aplicação do *sursis*; interposta apelação, teve provimento negado pelo TJMA; retornados ao Juízo de base, foi certificado que o sentenciado não teria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

cumprido as obrigações impostas pelo *sursis*, dada vista ao MP, este requereu a revogação do benefício; o que foi deferido em 27/04/2010; expedido mandado de prisão, o réu ainda está foragido, razão pela qual a magistrada determinou que o mandado fosse cadastrado no Banco Nacional de Mandados de Prisão, em 27/01/2013. Constatou-se regularidade na tramitação do feito, tendo em vista que o réu encontra-se foragido; contudo não há certificação da expedição de mandados e ofícios, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.9

PROCESSO: 636-43.2008.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2008

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 14, caput, Lei nº 10.826/2003)

PARTES: M. P. X JEFFERSON DELEON MARQUES TELES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 17/06/2008, foi o acusado citado, apresentando resposta à acusação; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP; após, por determinação da magistrada, foi ordenada a intimação do acusado para que declinasse advogado para apresentar suas alegações finais. Constatou-se que os autos estão com mais de duzentas folhas num único volume; ausência de protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos, assim como da certidão de expedição de mandados; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.10

PROCESSO: 798-04.2009.8.10.0062 (Apenso nº 444-60.2011.8.10.0062)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2009
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: CARLOS LAMARK PEREIRA DE ARAPUJO E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi nomeado inventariante e ordenadas as citações de praxe; logo após de prestado compromisso, o inventariante requereu a sua remoção do encargo, razão pela qual o incidente foi autuado em apenso ao processo principal; ao fim, vistos em correição (25/03/2013), foi nomeado novo inventariante e ordenada a sua intimação para que prestasse compromisso e apresentasse as primeiras declarações. Processo com tramitação lenta em razão do pedido de destituição do antigo inventariante, já julgado; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.11

PROCESSO: 856-75.2007.8.10.0062 (Apenso nº 843-71.201-.8.10.0062)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
PARTES: LUIS LIMA X MARIA OLIVEIRA DA SILVA LIMA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi nomeado inventariante e ordenadas as citações de praxe; logo após de prestado compromisso, o inventariante ofereceu as primeiras declarações, as quais foram impugnadas; após, requerida a destituição do inventariante, foi ordenada a instauração de incidente, autuado em apenso; decido o incidente, foi nomeado novo inventariante; designada audiência de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conciliação, foi realizado acordo de recebimento de quinhão hereditário amigável. Processo com tramitação lenta em razão do pedido de destituição do antigo inventariante, já julgado; ausência de certidão de expedição de mandado, assim como da indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.12

PROCESSO: 843-71.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2010
NATUREZA DA AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE
PARTES: EVANDRO OLIVEIRA LIMA E OUTROS X MARIA SELMA LIMA CABRAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos sentenciados em 21/10/2011, com o julgamento procedente do pedido, nomeando outro inventariante à demanda. Processo já sentenciado sem que fosse certificado o trânsito em julgado da decisão; ausência de certidão de expedição de mandado, assim como da indicação do oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 70/72; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.1.13

PROCESSO: 62-49.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2010
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ANTÔNIO SILVA LIMA E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi nomeado inventariante, o qual prestou compromisso e apresentou as primeiras declarações, as quais foram impugnadas por herdeiros constituídos; após, a magistrada indeferiu os pedidos formulados na impugnação e determinou o prosseguimento do feito; em razão da inércia das partes, foi determinada a intimação para que manifestassem interesse no



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

prosseguimento do feito; ao fim, o inventariante aditou suas primeiras declarações. Constatou-se a que as últimas folhas do processo não têm numeração e rubrica; ausência de certidão de expedição de ofícios, assim como de protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

9.1.14

PROCESSO: 359-95.2006.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/2006
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: NÁGILA GOMES DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Depois de prestadas as primeiras declarações, foi deferida a habilitação de herdeiro não citado que, conjuntamente com a Fazenda Pública Municipal, não ofereceu manifestação acerca das declarações prestadas pelo inventariante; após, a magistrada determinou a intimação dos herdeiros para que se manifestassem acerca da avaliação realizada, bem como que o inventariante acostasse certidões negativas de débito da Fazenda Pública, nas esferas federal, estadual e municipal. Constatou-se cartas precatórias juntadas por inteiras nos autos; avisos de recebimento acostados de forma irregular; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios, assim como de protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

9.1.15

PROCESSO: 1546-36.2009.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2009
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X RICARDO ALMEIDA MIRANDA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação do exequente, razão pela qual foi expedida carta precatória, devidamente cumprida, com o oferecimento de bem em garantia à execução; após, em 09/02/2012, a magistrada determinou que fosse procedido ao arresto do bem, o qual foi bem sucedido; intimado o exequente para se manifestar, ao fim, foi acostada petição. Lenta tramitação processual, tendo em vista as diversas cartas precatórias expedidas à Comarca de Bacabal, para citação do executado, as quais, quando do retorno, foram juntadas por inteira nos autos; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios, assim como da indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.1.16

PROCESSO: 821-13.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2010
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 14, caput, Lei nº 10.826/2003 e art. 155, caput, c/c 29 e 69, CP)
PARTES: MP X ANTONIO SILVA SOUZA E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 19/10/2010, foram os acusados citados, os quais apresentaram defesas escritas; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa; sentença proferida em 18/03/2014, ainda pendente de cumprimento. Processo com tramitação regular;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ausente protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios, assim como da indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir os termos da sentença; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.1.17

PROCESSO: 1084-45.2010.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/12/2010

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 12 e 15, Lei nº 10.826/2003)

PARTES: M. P. X EDSON DE ALMEIDA MORAIS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 11/04/2011, os réus não foram localizados para serem citados, e não se apresentaram após a citação por edital; expedida carta precatória de citação à Comarca de Marabá/PA, foi cumprida em relação ao acusado Edson de Almeida, em 19/09/2013, o qual não apresentou defesa escrita, conforme certificado na fl. 110. Constatou-se demora na tramitação do feito em razão da dificuldade de localização dos acusados, sendo que um deles ainda está foragido; autos em apenso aos principais já decididos, tratando de liberdade provisória dos acusados; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP; ausência de protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer conclusão do processo à magistrada, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.18

PROCESSO: 985-75.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/11/2010
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X DANIEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 28/11/2010, seguindo-se da regular citação pessoal de 02 (dois) dos 03 (três) executados, sendo este terceiro citado por edital somente em 27/04/2012; vários despachos (25/10/2011; 19/04/2012; 18/10/2012 e 26/06/2013) determinando o cumprimento integral do despacho inicial, sendo que o mandado só foi devolvido pelo oficial de justiça em 09/07/2013, ficando o processo paralisado até 27/01/2014 quando foi proferida decisão determinando a suspensão do processo até 31/12/2014, nos termos da Lei nº 12.884/2013. Consta despacho em correição inapto a dar impulso ao processo; morosidade da secretaria judicial no cumprimento das determinações judiciais; há termos de conclusão sem data e sem assinatura; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação; últimas folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria, para observar que os termos de conclusão deverão ser devidamente assinados pelo servidor responsável pela sua confecção, nos termos do art. 98 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo. Ao oficial de justiça para observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.19

**PROCESSO: 834-12.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/09/2010
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X MANOEL FERNANDES DA
SILVA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 19/10/2010, sem que o executado fosse citado pessoalmente ou por edital até a presente data; vários despachos determinando a realização do arresto pelo oficial de justiça (30/11/2011; 18/10/2012 e 26/03/2013), sendo que o mandado datado de 12/12/2012 só foi devolvido cumprido em 16/05/2013, ficando paralisado até 29/01/2014 quando foi proferida decisão determinando a suspensão do processo até 31/12/2014, nos termos da Lei nº 12.884/2013. Constata-se morosidade da secretaria judicial no cumprimento das determinações judiciais e do oficial de justiça no cumprimento dos mandados; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para evitar demasiadas reiterações de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, *incontinenti*, logo em seguida, a primeira deliberação. A secretaria deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo; observar que os termos de conclusão deverão ser devidamente assinados pelo servidor responsável pela sua confecção, nos termos do art. 98 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Ao oficial de justiça para observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.20

PROCESSO: 792-60.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/09/2010
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BARBERINO & BARBERINO LTDA X PATRIZIA SANTOS REIS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 04/10/2010, seguindo-se da regular citação pessoal da executada, a partir de quando o processo passou a ter tramitação lenta, inclusive com realização de audiência para tentativa de conciliação, sem que se lograsse êxito; após novas deliberações e juntada de documentos, foi certificado, pela secretaria judicial, a não oposição de embargos pela executada. Constata-se despacho em correição inapto a dar impulso ao processo; ausência de protocolo eletrônico de todas as petições acostadas ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação; não há certidão de expedição de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: A magistrada, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. A secretaria, para fazer imediata conclusão do processo para deliberação; atentar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.21

PROCESSO: 484-24.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/2010
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO
PARTES: FRANK SCHNEIDE CARVALHO MOURA X BANCO FIAT S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 18/08/2010 deferindo a tutela antecipada e determinando a citação do requerido que apresentou contestação, seguida de réplica pelo requerido; audiência de conciliação designada para o dia 02/02/2012 não realizada em razão da ausência do requerido, mesmo devidamente intimado; seguiu-se da juntada de diversas petições do autor, sem que fosse



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

proferido qualquer despacho ou decisão até 29/01/2014 quando foi ordenada a intimação das partes para manifestarem-se; após a manifestação do autor o processo ficou paralisado na secretaria. Constatado morosidade na tramitação processual, bem como que há despacho em correição inapto a dar impulso ao processo; ausência de protocolo eletrônico de todas as petições acostadas ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria, para certificar se houve manifestação do requerido, fazendo imediata conclusão do processo para deliberação da magistrada, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.22

PROCESSO: 720-73.2010.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2010

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X ABÍLIO SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 14/09/2010, seguindo-se de regular citação do requerido e penhora e avaliação de bem imóvel, da qual o executado não foi intimado, contudo foi determinado, através do despacho de 19/07/2012, a realização de hasta pública, sem que tenha sido realizada até a presente data; consta despacho em correição inapto a dar impulso ao processo; decisão de 30/01/2014 ordenando a suspensão do processo até 31/12/2014, nos termos da Lei nº 12.884/2013. Constata-se morosidade na tramitação do processo; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

dar regular seguimento ao processo; verificar a necessidade de chamar o feito a ordem para determinar a intimação do executado e de seu cônjuge quanto à penhora efetivada. À secretaria, para atentar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. O Juízo para ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.23

PROCESSO: 1072-31.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/12/2010
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
PARTES: M. P. X TIM CELULAR S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão de 09/12/2010 concedendo a liminar pleiteada e determinando a citação da requerida, que devidamente intimada apresentou contestação, seguida de réplica do requerente; constam diversas petições de consumidores pleiteando o ingresso no processo na condição de litisconsórcio ativo, quando o processo passou a ter tramitação lenta; consta despacho em correição inapto a dar impulso ao processo; decisão de 27/06/2013 indeferindo o ingresso de interessados no pólo ativo, bem como determinando a realização de perícia técnica pela ANATEL, sobre a qual as partes manifestaram-se; após, foi determinada, em 28/01/2014, a intimação das partes para especificar as provas que ainda pretendem produzir, sendo que somente a requerida foi intimada. Constata-se a ausência de protocolo eletrônico de todas as petições e pareceres acostados ao feito e de termo de vista e de recebimento dos autos quando encaminhados pelo Ministério Público; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 367, procedendo a intimação do Ministério Público para se manifestar; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema Themis PG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no *caput* do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todas as petições/pareceres, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.1.24

PROCESSO: 127-10.2011.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/02/2011
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
PARTES: M. P. X CAEMA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão de 10/02/2011 concedendo a liminar pleiteada e determinando a citação da requerida, que devidamente intimada apresentou contestação, seguida de réplica do requerente; após, foi colecionado ao feito decisão proferida pelo presidente do Tribunal de Justiça suspendendo os efeitos da liminar em 18/01/2012, quando o processo passou a ter lenta tramitação, sendo despachado em 28/01/2014 ordenando a intimação das partes para especificarem provas, sendo que apenas o Ministério Público o fez. Constata-se a ausência de protocolo eletrônico de todas as petições e pareceres acostados ao feito e de termos de recebimento dos autos quando devolvidos pelo Ministério Público; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação; últimas folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar quanto a manifestação da requerida fazendo imediata conclusão para deliberação da magistrada; atentar que todas as petições/pareceres, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; observar que quando os processos forem devolvidos pelo representante do Ministério Público deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento, que deverá ser assinado e datado, na forma prevista no *caput* do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.25

PROCESSO: 348-61.2009.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/01/2009
NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

REQUERENTE: MARIA VAZ DA COSTA SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, cujo tempo de tramitação até a fase em que se encontra de manifestação final, justifica-se pela natureza da ação de usucapião, onde são várias as partes a serem ouvidas, inclusive os entes públicos que possam ter algum interesse na matéria; consta manifestação do Ministério Público colecionado ao feito em 13/02/2014, estando o processo na secretaria judicial. Constata-se que há despacho em correição inapto a dar impulso ao processo; ausência de protocolo eletrônico de todas as petições e pareceres acostados ao feito e de termos de recebimento dos autos quando devolvidos pelo Ministério Público; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação; não há certidão de expedição de ofício.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretaria judicial, para fazer imediata conclusão para que a magistrada dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; atentar que todas as petições/pareceres, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; observar que quando os processos forem devolvidos pelo representante do Ministério Público deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento, que deverá ser assinado e datado, na forma prevista no *caput* do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário.

9.1.26

PROCESSO: 1098-29.2010.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/2010

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X RAIMUNDO DAS DORES DE JESUS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 09/12/2010, seguindo-se de regular citação do executado, sem que tenha sido efetivada a penhora por ausência de bens passíveis de constrição; despacho de 19/07/2012 determinando a realização



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de penhora on line sem que tenha sido cumprido até a presente data, ficando, o processo, paralisado até 13/01/2014 quando foi proferida decisão determinando a suspensão do processo até 31/12/2014, nos termos da Lei nº 12.884/2013; novo despacho, em 24/01/2014 determinando a intimação do exequente para se manifestar sobre o óbito do executado, ainda não cumprido pela secretaria judicial. Constatou-se a tramitação excessivamente lenta do processo, com paralisações injustificadas; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir o despacho de fl. 38; ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente demanda; atentar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.1.27

PROCESSO: 1545-51.2009.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2009
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X AMANDA ALMEIDA
NASCIMENTO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 10/11/2009 determinando a citação, seguido da expedição de várias cartas precatórias de citação e intimação sem que se tenha logrado êxito na localização da executada; em 15 de junho de 2011 foi ordenada a expedição de mandado no novo endereço da executada, sendo que o mandado só foi devolvido pelo oficial de justiça em 02/05/2012; mais adiante, em 23/10/2012 foi determinado que o oficial de justiça cumprisse a parte final da decisão de fl. 28, procedendo a penhora e a avaliação de bens, reiterado pelo despacho de 26/03/2013 e que foi cumprido apenas em 06/06/2013 com a penhora de bem imóvel, sem, contudo, intimar a parte da constrição realizada; último despacho em 28/01/2014, para que se proceda o arresto de bens da executada, ainda não cumprido pelo oficial de justiça. Constatou-se morosidade da secretaria judicial no cumprimento das determinações judiciais e do oficial de justiça no cumprimento dos mandados; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação; ausência de certidão de expedição de carta precatória.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para evitar demasiadas reiterações de suas próprias determinações, fazendo com que a secretaria cumpra, *incontinenti*, logo em seguida, a primeira deliberação. À secretaria, para cumprir o despacho de fl. 85; deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo; atentar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA. Ao oficial de justiça, para observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.28

PROCESSO: 1006-85.2009.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/07/2009
NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO
REQUERENTE: MARIA FERREIRA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 15/07/2009; realizadas diversas diligências necessárias a instrução do processo; processo com tramitação lenta em face da natureza da ação e de vários entraves ocorridos no decorrer do processo; em audiência realizada em 18/03/2014 a autora requereu a desistência do pedido em razão do menor manifestar que não quer ser adotado; consta manifestação do Ministério Público pleiteado a extinção do processo. Constata-se a ausência de protocolo eletrônico das petições e pareceres acostados ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação; ausência de termo de recebimento dos autos quando devolvidos pelo Ministério Público.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer conclusão dos autos para deliberação da magistrada; atentar que todas as petições e pareceres, deverão ser recebidos através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que quando os processos forem devolvidos pelo representante do Ministério Público deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento, que deverá ser assinado e datado, na forma prevista no *caput* do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.29

PROCESSO: 1464-05.2009.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/10/2009

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: S. R. da S. E OUTRO X CÍCERO ROMÃO BATISTA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 26/01/2010, deferindo alimentos provisórios e determinando a citação e intimação do requerido; a lenta tramitação do processo justifica-se em razão do requerido não ter, até o presente momento, sido encontrado para ser citado/intimado, mesmo após a expedição de inúmeras cartas precatórias; consta manifestação do Ministério Público, em 13/03/2014 requerendo a extinção do processo; autora intimada para informar o novo endereço do requerido, contudo manteve-se inerte. Constata-se a ausência de protocolo eletrônico das petições e pareceres acostados ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação; ausência de certidão de expedição de carta precatória; ausência de termo de recebimento dos autos quando devolvidos pelo Ministério Público; cartas precatórias juntadas por inteira nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer conclusão dos autos para deliberação da magistrada; atentar que todas as petições e pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; observar que quando os processos forem devolvidos pelo representante do Ministério Público deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento, que deverá ser assinado e datado, na forma prevista no *caput* do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.30

PROCESSO: 19-15.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2010
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: F. S. DA S. X F. R. DE S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial datado em 20/01/2010; citadas as partes regularmente; o executado apresenta manifestação, logo após é dado vista ao Ministério Público; após foi determinado expedição da prisão do executado; foi expedida carta precatória; depois de devolvida a referida precatória, foi dada vista ao MP, em seguida a magistrada intima a exequente a prestar informações; ausência de certidão de expedição de precatória; observa-se que não há indicação que os autos correm em segredo de justiça; carta precatória juntada de forma integral; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.31

PROCESSO: 244-06.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: M. A. S. C. X D. V. C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial datado em 01/04/2008; citadas as partes regularmente; expedida e devolvida carta precatória, foi dada vista ao MP e, logo após, foi expedido mandado de prisão para o executado; encaminhada a precatória ao juízo deprecado, até o momento não foi devolvida a mesma, último



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho datado em 15/01/2014; ausência de certidão de expedição de precatória; observa-se que não há indicação que os autos correm em segredo de justiça; carta precatória juntada de forma integral; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.32

PROCESSO: 1051-26.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/09/2008
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: J. R. N. X A. F. S. N.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial datado em 03/10/2008; expedida carta precatória citatória; foi dado vista ao MP e, logo após, foi expedido mandado de prisão para o executado; após ser devidamente citado o executado apresenta manifestação; após ser intimada a representante da exequente, a qual não foi encontrada, o processo encontra-se na secretaria para conclusão; ausência de certidão de expedição de precatória; observa-se que não há indicação que os autos correm em segredo de justiça; carta precatória juntada de forma integral; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; evitar a juntada de carta precatória



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA;

9.1.33

PROCESSO: 72-64.2008.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/01/2008

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: E. B. B. X F. DA C. B.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação relativamente lenta; Despacho inicial datado em 23/08/2008; expedida carta precatória citatória; o executado se manifestou através de defensor; marcada audiência de conciliação datada em 17/08/2010; ausente o executado, foi novamente citado, apresentando manifestação; logo após é determinado penhora de bens; não sendo localizado bem apto a ser penhorado, foi marcada nova audiência de conciliação; apesar de o executado não ter comparecido, apresentou justificativa; a magistrada determina o calculo da dívida e a manifestação do MP; autos na secretaria aguardando manifestação do Ministério Público; ausência de certidão de expedição de precatória; observa-se que não há indicação que os autos correm em segredo de justiça; carta precatória juntada de forma integral; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.34

PROCESSO: 814-26.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
**PARTES: NILSON DIAS DE SOUSA JÚNIOR X AMENÉSIO DIAS
CARNEIRO E OUTROS**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação relativamente lenta; Despacho inicial datado em 08/04/2008; audiência de conciliação datada em 22/09/2009, as partes requeridas não compareceram; foi expedida nova citação; autos na secretaria aguardando resposta de carta precatória; ausência de certidão de expedição de precatória; observa-se que não há indicação que os autos correm em segredo de justiça; carta precatória juntada de forma integral; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.35

PROCESSO: 126-59.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2010
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
**PARTES: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL X
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação relativamente lenta; Decisão datada em 17/03/2010 deferiu liminar e determinou a citação do devedor; logo após foi determinada a inalienabilidade do bem; através de despacho datado em 29/01/2014 foi intimada para manifestar interesse no feito; processo encontra-se na secretaria aguardando expedição de mandado; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de certidão de expedição de precatória; observa-se que não há indicação que os autos correm em segredo de justiça; carta precatória juntada de forma integral; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.36

PROCESSO: 254-79.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2010
NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA
PARTES: A. G. C. X R. A. do C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi determinada audiência de instrução e julgamento datada em 26/10/2009; após foi dada vista ao Ministério Público, o qual determinou que o requerente informasse o endereço atualizado das crianças; após resposta do requerente, foi determinado que fosse dado vista ao MP; processo na secretaria para que seja feita a remessa ao MP; observa-se que não há indicação que os autos correm em segredo de justiça; carta precatória juntada de forma integral; ausência de certidão de expedição de precatória; observa-se que não há indicação que os autos correm em segredo de justiça; carta precatória juntada de forma integral; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; verificar a necessidade dos autos estarem em segredo de justiça e, em não havendo determinação do juízo ou não exigindo a lei, deverá ser retificada a autuação; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.37

PROCESSO: 438-35.2010.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2010
NATUREZA DA AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL (Ato infracional análogo ao Art. 155, CP)
PARTES: M. P. X A. A. S. E OUTROS.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a peça acusatória em 28/10/2010, foi determinada perícia pelo Ministério Público; designada audiência para 22/03/2011; após o MP requereu a condenação dos representados; processo sentenciado em 19/03/2014. Constatou-se morosidade na tramitação do feito, termos de recebimento e juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando que as providências determinadas se percam no tempo. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.38

PROCESSO: 159-25.2005.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/08/2005
NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO
PARTES: ALDECINA FELIX DE SOUSA E OUTROS.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial datado em 10/08/2005; foi determinada a avaliação de imóvel; após manifestação do MP que requereu sua exclusão do feito, foi designada audiência para o dia 10/06/2014; Processo com tramitação lenta; termos de recebimento e juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando que as providências determinadas se percam no tempo. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. A secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo imediata conclusão do feito; observar que deverá manter total controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados e membros do Ministério Público, sendo recomendável regular cobrança mensal através de intimação no Diário da Justiça Eletrônico para os primeiros e informação mensal ao juiz para os segundos, conforme o disposto no artigo 143 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.49

PROCESSO: 799-86.2009.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2009

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X RAIMUNDO NONATO SANTOS PEREIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 30/06/2009; mandado de citação em 31/07/2009; apresentação de resposta à acusação em 21/01/2010; audiência realizada com oitiva das testemunhas e interrogatório do acusado; Ministério Público apresentou as alegações finais em 21/02/2011; alegações finais da defesa em 10/05/2011; decisão que desclassificou o delito para infração de lesão corporal grave, dando-se vista ao Ministério Público em 01/09/2011; em audiência ocorrida em 24/10/2011, foi proposta suspensão condicional do processo, que foi aceita pelo acusado; autos arquivados indevidamente em 28/03/2012; autos desarquivados em 20/06/2013; parecer do Ministério Público solicita revogação do benefício haja vista o descumprimento das condições impostas. Constatado o trâmite regular do processo, contudo foi observado o não acostamento Certidão de expedição do mandado de citação, bem como não houve a identificação do Oficial de Justiça, do recebimento do mandado; ausência de protocolo eletrônico correspondente às juntadas das petições; ausência de termo de conclusão; observa-se que após a desclassificação do crime, não houve a mudança de classe processual na capa do processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que corrija o cadastro da Classe Processual dos autos quando da desclassificação de crime de competência do tribunal do Júri. Ao oficial de justiça para que, quando do recebimento de mandado, providenciar datar e identificar seu nome no termo de recebimento, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência.

9.1.50

PROCESSO: 1141-97.2009.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/08/2009
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: R. F. dos S. X D. R. A. dos S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação da parte executada mediante carta precatória, porém, não houve manifestação por parte do executado; prisão civil decretada, tendo o mandado de prisão sido expedido; carta precatória não devolvida, apesar do lapso temporal, desde agosto de 2012; carta precatória remetida ao juízo deprecante em 30/01/2014. Constatou-se termos de conclusão e de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; juntada completa de carta precatória; ausência de certificação da expedição dos mandados e indicação do oficial de justiça, assim como do termo de vista ao MP; morosidade processual.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, bem como evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se apenas os documentos essenciais, fazendo, em seguida, conclusão, na forma do artigo 228 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.4

PROCESSO: 855-80.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA
PARTES: I. P. da S. X V. P. da S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 25/02/2014; publicado em 21/03/2014. Constatado o trâmite regular do processo, contudo houve a autuação irregular, haja vista a não referencia quanto à tramitação em segredo de justiça; foi observada a não intimação do teor da sentença às partes; ausência de termo de guarda por parte da Secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para retificar a autuação, visto a necessidade de os autos estarem em segredo de justiça, conforme disposto no artigo 155, CPC; para sempre dar cumprimento à determinação constante na Sentença.

9.2.5

PROCESSO: 278-05.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA
PARTES: D. de S. A X J. A. da S. N.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 17/12/2013; publicado em 23/01/2014. Constatado o trâmite regular do processo, contudo houve a autuação irregular, haja vista a não referencia quanto à tramitação em segredo de justiça; foi observada a não intimação do teor da sentença às partes e ao MP; ausência de termo de guarda por parte da Secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para retificar a autuação, visto a necessidade de os autos estarem em segredo de justiça, conforme disposto no artigo 155, CPC; para sempre dar cumprimento à determinação constante na Sentença.

9.2.6

PROCESSO: 171-92.2012.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2012
NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA
PARTES: M. P. da S. X A. da S. C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo extinto sem a resolução do mérito, em sentença prolatada no dia 17/09/2013. Constatou-se trâmite regular do feito, no entanto, foi observada a falta de juntada do comprovante de protocolo eletrônico; a não intimação do teor da sentença às partes.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para sempre dar cumprimento à determinação constante na Sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.7

PROCESSO: 552-03.2012.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO
PARTES: I. S. dos S. e R. N. S. dos S. X F. O. S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 16/10/2013. Constatado o trâmite regular do processo, contudo houve a autuação irregular, haja vista a não referencia quanto à tramitação em segredo de justiça; foi observada a não intimação do teor da sentença às partes e ao MP; ausência de competente mandado por parte da Secretaria.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para retificar a autuação, visto a necessidade de os autos estarem em segredo de justiça, conforme disposto no artigo 155, CPC; para sempre dar cumprimento à determinação constante na Sentença.

9.2.8

PROCESSO: 317-65.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: MARIA EUZENIR SOUSA DE ARAÚJO X TELEFONICA DATA S.A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com Tramitação regular e em dias, inclusive com decisão que deferiu pedido de tutela antecipada, proferida em 20/03/2014, tendo sido as partes intimadas para comparecimento em audiência.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.9

PROCESSO: 362-69.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: Procedimento do Juizado especial Cível
PARTES: ANTONIO CARLOS SOARES COUTINHO X VAVA TUR VIAGENS E MUDANÇAS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com Tramitação regular e em dias, tendo sido expedido mandado de citação e intimação para comparecimento em audiência.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.10

PROCESSO: 228-42.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: Procedimento do Juizado especial Cível
PARTES: AMANDA MARTINS DOS SANTOS X TIM CELULAR S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com Tramitação regular e em dias, inclusive com decisão que deferiu pedido de tutela antecipada, proferida em 25/03/2014, tendo sido as partes intimadas para comparecimento em audiência.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.11

PROCESSO: 155-70.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS – LEI ESPECIAL Nº 5478/68
PARTES: C. E. A. L. e R. A. L. X R. L.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebidos os autos, foi designada audiência, citada a parte requerida e intimada o representante do Ministério Público; expedida carta precatória; ausência de certidão de expedição de carta precatória;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.2.12

PROCESSO: 128-87.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS – LEI ESPECIAL Nº 5478/68
PARTES: A. C. P. S. e K. C. P. S. X R. S. P.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos, foi designada audiência, citada a parte requerida e intimada o representante do Ministério Público; expedida carta precatória; ausência de certidão de expedição de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.2.13

PROCESSO: 156-55.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS – LEI ESPECIAL Nº 5478/68
PARTES: S. E. A. DA C. X W. M. DA C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos, foi designada audiência, citada a parte requerida e intimada o representante do Ministério Público; expedido mandado de intimação; ausência de certidão de expedição de mandado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.2.14

PROCESSO: 72-54.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS – LEI ESPECIAL Nº 5478/68
PARTES: H. P. DA C. X F. M. DA C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos, foi designada audiência; devido à ausência da parte requerida foi designada uma nova audiência; citada a parte requerida e intimada o representante do Ministério Público; expedido mandado de intimação; ausência de certidão de expedição de mandado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.15

PROCESSO: 103-74.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: RAIMUNDA GOIABEIRA SILVA X AVON COSMÉTICOS S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos, designada audiência de conciliação, instrução; expedida carta de citação e intimação; processo na secretaria aguardando a devolução do referido expediente; ausência de certidão de expedição de cartas de citação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.2.16

PROCESSO: 134-94.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: FRANCISCA ALVES MORAES X BANCO DO BRASIL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos; designada audiência de conciliação, instrução e julgamento; carta de citação expedida; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; algumas folhas dos autos sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.17

PROCESSO: 133-12.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: ANATALIA FERREIRA RIBEIRO X BANCO BMG S.A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos; realizada audiência de conciliação na qual foi extinto o processo sem resolução do mérito; ausência de certidão de expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.18

PROCESSO: 310-73.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: ANTONIA SILVA ALENCAR X TELEMAR NORTE LESTE S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos; intimada a parte para emendar a inicial; processo na secretaria aguardando cumprimento de despacho do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.19

PROCESSO: 4478-55.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: ANTONIO DOS SANTOS BRITO FILHO X COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO MARANHÃO - CAEMA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 26/03/2014; aguardando intimação das partes para conhecimento da sentença; protocolo eletrônico juntado após a petição a que se refere; aviso de recebimento (AR) juntado de forma irregular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento a que se refere; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.20

PROCESSO: 119-28.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: LAURA KEYTTE MACEDO ROZA X UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CEAD

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 25/03/2014; aguardando intimação das partes para conhecimento da sentença; protocolo eletrônico juntado após a petição a que se refere; ausência de certidão de expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento a que se refere; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.21

PROCESSO: 136-64.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: DOMINGAS LAGOS DA SILVA X BANCO BOM SUCESSO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos; designada audiência de conciliação, instrução e julgamento; mandado de citação e intimação expedido; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; aviso de recebimento (AR) juntado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.22

**PROCESSO: 235-34.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: MICHAEL HALLYSON SOARES SILVA X TELEMAR NORTE
LESTE**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos; houve decisão concedendo pedido de tutela antecipada; mandado de intimação expedido; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; aviso de recebimento (AR) juntado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.23

**PROCESSO: 227-57.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: CLEOCELSON PEREIRA DE SOUSA E FRANCISCA FERREIRA
DE SOUSA X EDIVALDO DAMASCENO**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos; designada audiência de conciliação; expedida carta precatória de intimação; processo encontra-se na secretaria aguardando a devolução de tal expediente; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; aviso de recebimento (AR) juntado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.24

PROCESSO: 194-67.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTES: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X JEFFERSON ALVES DE SOUSA JUNIOR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; faltando apenas juntado do mandado e certidão de expedição do mesmo, bem como a identificação do oficial de justiça; algumas folhas faltando numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.25

PROCESSO: 475-57.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: SUPRIMENTO DE IDADE
PARTES: GEUSA MARIA SOUSA LUCENA E JOSÉ WILSON LUCENA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; inclusive já sentenciado desde 14/11/2013; faltando apenas juntado do mandado e certidão de expedição do mesmo, bem como a identificação do oficial de justiça; algumas folhas sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.26

PROCESSO: 990-29.2012.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: GUARDA
PARTES: ISNALDO RODRIGUES DA SILVA X RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA ROCHA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; bem como encontra-se em dias com seus atos de impulso e diligência; ausência de certidão de expedição de mandado, bem como a identificação do oficial de justiça; algumas folhas sem numeração; ausente termo de conclusão anterior à sentença.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.27

PROCESSO: 872-19.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO
PARTES: APRÍGIO JÁCOME PESSOA X MARIA DE SOUZA PESSOA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 25/02/2014, devidamente publicada no DJE em 24/03/2014, bem como intimado pessoalmente o requerente. Consta-se a ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar o trânsito em julgado da sentença, com posterior expedição do mandado de averbação e demais atos tendentes ao arquivamento do processo; atentar que todas as petições e pareceres deverão ser recebidos através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.28

PROCESSO: 124-84.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO
PARTES: BENTO RIBEIRO RAMOS X ANDREIA DE CASTRO RAMOS



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo proferida em audiência de conciliação realizada em 19/03/2014; partes intimadas em audiência. Consta-se a ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar o trânsito em julgado da sentença, com posterior expedição do mandado de averbação e demais atos tendentes ao arquivamento do processo; atentar que todas as petições e pareceres deverão ser recebidos através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.29

PROCESSO: 828-97.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO

PARTES: AMÉRICO LUCENA PIRES X JOELMA BEZERRA PIRES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente o pedido em 24/02/2014, devidamente publicada no DJE em 21/03/2014. Consta-se a ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas ao processo; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar o trânsito em julgado da sentença, com posterior expedição do mandado de averbação e demais atos tendentes ao arquivamento do processo; atentar que todas as petições e pareceres deverão ser recebidos através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.30

PROCESSO: 4461-19.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2013

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: MÁRCIA GOMES RODRIGUES MARINHO X FABILSON MARCEONIO SANTOS MARINHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo proferida em audiência de conciliação realizada em 11/02/2014; partes intimadas em audiência. Consta-se a ausência de certidão de expedição de carta precatória; ademais, os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar o trânsito em julgado da sentença, com posterior expedição do mandado de averbação e demais atos tendentes ao arquivamento do processo; quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.31

**PROCESSO: 236-97.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA
PARTES: MARIA RAIMUNDA MOTA CASTRO**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 24/02/2014 determinando a intimação da autora, através de sua advogada, para emendar a inicial, publicado no DJE de 27/02/2014. Consta-se que apesar da certidão de 17/03/2014 afirmar que não houve manifestação da requerente no prazo estipulado, o processo continua na secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para fazer imediata conclusão para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.32

**PROCESSO: 627-08.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO
PARTES: ANTÔNIO FRANCINALDO PERES TORRES X IRANALVA SOUSA PERES**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de conciliação realizada em 24/09/2013 sem que as partes chegassem a um acordo, na ocasião a requerida foi citada para apresentar contestação; decisão de 17/12/2013 decretando a revelia da requerida em razão de não ter contestado a ação; audiência de instrução e julgamento realizada em 20/03/2014; consta manifestação do Ministério Público datada de 04/04/2013. Constata-se a ausência de certidão de expedição de ofícios; os mandados são expedidos e entregues ao oficial de justiça sem a devida certificação; ausência de protocolo eletrônico das petições e pareceres acostados aos autos e de termo de recebimento quando o processo é devolvido pelo Ministério Público.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para fazer imediata conclusão para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; atentar que todas as petições/pareceres, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; observar que quando os processos forem devolvidos pelo representante do Ministério Público deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento, que deverá ser assinado e datado, na forma prevista no *caput* do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário.

9.2.33

PROCESSO: 565-65.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2013

NATUREZA DA AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PARTES: RITA DE CÁSSIA DA SILVA ARAÚJO X GUSTAVO LIMA DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo proferida em 19/06/2013, processo paralisado desde então.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar o trânsito em julgado da sentença, procedendo aos demais atos tendentes ao arquivamento do processo; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada na presente ação.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.34

PROCESSO: 202-44.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BENTO RIBEIRO RAMOS X ANDREIA DE CASTRO RAMOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em audiência realizada em 12/03/2014, extinguindo o processo sem resolução do mérito em razão da ausência da parte autora. Constata-se a ausência de certidão de expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar o trânsito em julgado da sentença, procedendo aos demais atos tendentes ao arquivamento do processo; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.35

PROCESSO: 4527-96.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
PARTES: D. M. DO VALE DE JESUS X J. D. DE JESUS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo proferida em audiência de conciliação realizada em 28/01/2014; partes intimadas em audiência. Constata-se a ausência de certidão de expedição e entrega de mandados ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar o trânsito em julgado da sentença, com posterior expedição do ofício à Secretaria Municipal de Educação, procedendo aos demais atos tendentes ao arquivamento do processo; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.36

PROCESSO: 118-43.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL
PARTES: ANTÔNIO MOURA DA SILVA X MARIA ILDA DA SILVA SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória de acordo proferida em 30/01/2014, processo paralisado desde então.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar o trânsito em julgado da sentença, procedendo aos demais atos tendentes ao arquivamento do processo; deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como a constatada na presente ação.

9.2.37

PROCESSO: 974-75.2012.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X REGINALDO NASCIMENTO RIBEIRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; despacho inicial em 04/12/2012; após a informação do novo endereço do requerido, foi ordenada a realização de nova tentativa de citação, conforme despacho de 11/03/2014. Consta-se a ausência de certidão de expedição de mandado e sua respectiva cópia nos autos, bem como dos protocolos eletrônicos das petições acostadas ao processo; além da ausência de identificação dos documentos constantes dos termos de juntada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; atentar que todas as petições/pareceres, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; quando da juntada de documentos, deverá identificar o que efetivamente estiver acostando, nos termos do que determina o art. 122, inc. I do Código de Normas da CGJMA.

9.2.38

PROCESSO: 744-96.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTES: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A X FRANCISCO ALVES DO ESPIRÍTO SANTO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; despacho inicial em 20/08/2013, sendo que o réu não foi citado em razão de não ter sido encontrado; despacho de 13/01/2014 determinando a intimação do autor, que se manifestou pela extinção do processo em 31/01/2014; processo paralisado na secretaria judicial.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Constata-se a ausência de certidão de expedição de mandado e sua respectiva cópia nos autos, bem como dos protocolos eletrônicos das petições acostadas ao processo; ausência de identificação dos documentos constantes dos termos de juntada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para fazer imediata conclusão para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; atentar que todas as petições/pareceres, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; quando da juntada de documentos, deverá identificar o que efetivamente estiver acostando, nos termos do que determina o art. 122, inc. I do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.39

PROCESSO: 832-37.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: J. P. P. de S. X J. A. de S. J.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 18/09/2013 determinando a citação e intimação do requerido, sendo expedida carta precatória sem a devida certificação; audiência não realizada em razão da não devolução da carta precatória; processo encontra-se no gabinete da magistrada sem o devido termo de conclusão; ausência de identificação dos documentos constantes dos termos de juntada.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para deliberar, dando andamento ao processo. À secretaria judicial para observar que, quando da remessa de carta precatória pelo correio, deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da juntada de documentos, deverá identificar o que efetivamente estiver acostando, nos termos do que determina o art. 122, inc. I do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.40

PROCESSO: 320-88.2012.8.10.0062 (RÉUS PRESOS)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §2º, I e II, c/c 288, CP)

PARTES: M. P. X REGINALDO GOMES MAGALHÃES E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 25/04/2012, o processo encontra-se com tramitação lenta, em face da pluralidade de réus, na fase de interrogatório dos acusados, para os quais foram expedidas cartas precatórias; ao fim, a magistrada ordenou que se oficiasse à SEJAP para que fosse justificada a não apresentação de um dos acusados presos perante o Juízo para que fosse interrogado. Constatou-se que os autos possuem mais de duzentas folhas num único volume, além da ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios, assim como da identificação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência; autos já decididos em apenso aos principais.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles. A magistrada, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão dos acusados.

9.2.41

PROCESSO: 5-89.2014.8.10.0062 (RÉU PRESO)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/09/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33, Lei nº 11.343/2006)

PARTES: M. P. X LUIS CARLOS GONÇALVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preso em flagrante em 09/01/2014; oferecida a denúncia, foi determinada a notificação do réu, o qual apresentou defesa prévia; recebida a denúncia em 25/02/2014, foi designada audiência; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP, apenas. Constatou-se regularidade na tramitação do processo, entretanto, com ausência de termo de recebimento dos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autos quando do seu retorno do MP, bem como do protocolo eletrônico referente às petições e pareceres; autos já decididos em apenso aos principais.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão dos acusados. À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.2.42

PROCESSO: 576-31.2012.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, CP)

PARTES: M. P. X VERISFRAN DE SOUSA DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 13/06/2012; réu citado, apresentou resposta à acusação; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa; desclassificado o crime de tentativa de homicídio para lesão corporal, foi proferida sentença em 30/04/2013; transitada em julgado, foi expedido mandado de prisão e, dada notícia de seu ergástulo em outra Comarca, a magistrada solicitou informações acerca da possibilidade de cumprimento da pena naquela localidade. Processo com tramitação regular, pendente de expedição de carta de guia para cumprimento da pena em localidade diversa; entretanto, com ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP, bem como do protocolo eletrônico referente às petições e pareceres; autuação irregular, em face da desclassificação do crime.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do Código de Normas da CGJMA; para regularizar a autuação, modificando o assunto processual, pois trata-se de crime de lesão corporal.

9.2.43

PROCESSO: 945-88.2013.8.10.0062 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X RAIMUNDO GUEDES DO NASCIMENTO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preso em flagrante em 28/09/2013; recebida a denúncia em 30/10/2013, foi ordenada a citação do acusado via carta precatória, oferecendo resposta à acusação; confirmado o recebimento da denúncia em 29/01/2014, foi designada audiência; último despacho, após o interrogatório do acusado, foram intimados o MP e a defesa para alegações finais. Processo com tramitação regular; autos já decididos em apenso aos principais; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP, bem como do protocolo eletrônico referente às petições e pareceres.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão dos acusados. À secretaria judicial, fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

9.2.44

PROCESSO: 287-30.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33, Lei nº 11.343/2006)
PARTES: M. P. X MATHEUS VIANA FARIAS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preso em flagrante delito em 05/03/2014; oferecida a denúncia, foi ordenada a notificação do réu, devidamente cumprida. Processo com tramitação regular; autos já decididos em apenso aos principais; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão dos acusados. À secretaria judicial, fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no *caput* do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.45

PROCESSO: 781-02.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/07/2008
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X GILDÁRIO OLIVEIRA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 19/09/2008; regularmente citado, o acusado apresentou defesa escrita; decorrida a instrução, foi proferida decisão de pronúncia em 26/04/2012; sessão do Tribunal do Júri devidamente realizada em 25/03/2014, com a condenação do réu. Processo com tramitação regular, tendo sido o acusado condenado, com trânsito em julgado em 09/04/2014; autos com mais de duzentas folhas num único volume; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP, assim como protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no *caput* do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

9.2.46

PROCESSO: 18-88.2014.8.10.0062 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X ANTONIO FELIME PEREIRA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decretada a prisão preventiva, foi o acusado preso em 26/12/2013; denúncia recebida em 28/01/2014, foi o réu devidamente citado,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

apresentando defesa escrita por advogado dativo; no decorrer da instrução, foi pleiteada a revogação da prisão, indeferida em 02/04/2014. Processo com tramitação regular; constatada ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP, assim como protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos; ausência de certidão de expedição de mandado e indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; autos já decididos em apenso aos principais.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.2.47

PROCESSO: 985-70.2013.8.10.0062 (RÉU PRESO)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33, Lei nº 11.343/2006)

PARTES: M. P. X FRANCISCO DA CONCEIÇÃO CRUZ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preso em flagrante em 17/10/2013, convertida em prisão preventiva em 19/10/2013; oferecida a denúncia, foi ordenada a notificação do acusado, que ofereceu defesa prévia; denúncia recebida em 18/12/2013; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP, em 07/04/2014. Processo com tramitação regular, pendente de apresentação de alegações finais pela defesa; constatada ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP, assim como protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos; ausência de certidão de expedição de mandado e indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; autos já decididos em apenso aos principais.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.2.48

PROCESSO: 4336-51.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33, Lei nº 11.343/2006)

PARTES: M. P. X FÁBIO SANTOS E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réus presos em flagrante em 12/11/2013, convertida em prisão preventiva em 13/11/2013; oferecida a denúncia, foi ordenada a notificação dos acusados, oferecidas as defesas prévias, foi recebida a denúncia em 13/02/2014; audiência de instrução realizada, foi ordenada a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas e expedição de ofício ao ICRIM para juntada de laudo de substância entorpecente. Processo com tramitação regular, pendente de finalização da instrução; constatada ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP, assim como protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos; ausência de certidão de expedição de mandado e indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; autos já decididos em apenso aos principais.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.2.49

PROCESSO: 351-11.2012.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/04/2012
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: D. R. do N. X C. B. de M.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular e em dias, inclusive já sentenciado, em 26/09/2012, com a homologação do acordo realizado. Constatada juntada de aviso de recebimento em folha já integrante dos autos; ausência de certidão de expedição de mandado e indicação do oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.50

PROCESSO: 874-86.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 163, II e III, CP)
PARTES: M. P. X ANTONIO CORREA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 26/11/2013, foi o réu citado e, na audiência de apresentação, aceitou a proposta de suspensão condicional do processo. Processo com tramitação regular, contudo, no gabinete da magistrada sem termo de conclusão anterior; autos já decididos em apenso aos principais; ausência de certidão de expedição de mandado e indicação do oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer conclusão do processo à magistrada, para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.51

PROCESSO: 4267-19.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO
PARTES: E. S. F. B. X M. B. B.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, ordenou-se a citação da requerida por edital. Processo com tramitação regular, contudo, no gabinete da magistrada sem termo de conclusão anterior.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 2ª Vara de Vitorino Freire, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificada ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deve observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.2 IRREGULARIDADE: Constatado que não há certificação da expedição de mandados e ofícios, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deve sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; assim como certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Verificada ausência de protocolo eletrônico referente às petições acostadas aos autos.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial tem de observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Existem autos já decididos em apenso aos principais

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial tem de fazer conclusão do processo à magistrada, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

O Juízo não apresentou quaisquer reclamações.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO E CONSTATAÇÕES (ITEM 11)

Prejudicado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 09 de abril de 2014, com a conseqüente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Considerando a existência das irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazo para saná-las, entende-se que cumpre tão somente consignar o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís (MA), 10 de novembro de 2014.


TYRONE JOSÉ SILVA
Juiz auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: 2ª Vara da Comarca de Vitorino Freire – Fórum Casa da Justiça, com endereço à Rua Amaral Peixoto nº05 Centro. Cep: 65.320-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Vitorino Freire e Termos Judiciários de Altamira do Maranhão e Brejo de Areia.

Período Correcional: 08 e 09 de abril de 2014.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição Geral Ordinária realizada na 2ª Vara da Comarca de Vitorino Freire, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Tyrone José Silva, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 17 de novembro de 2014.


Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça